



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO CL Nº 049/2019-01

1º Termo Aditivo ao Contrato de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares através de postos de trabalho, que entre si firmam, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefones (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), representada neste ato pela Diretora-Geral *Maria Natel Scheffer Lorenz* e pelo Diretor Administrativo *Pedro Antonio Cherem Filho*.

1.2. **CONTRATADA:** Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1.249, Anexo B, Bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-001, fone/fax (048) 2106-1521 / 2106-1500, inscrita no CNPJ sob o nº 83.953.331/0001-73, correio eletrônico (e-mail) [comercial@ondrepsb.com.br](mailto:comercial@ondrepsb.com.br), representada neste ato por seu Diretor Luiz Ermes Bordin.

### 1.3. FUNDAMENTOS LEGAIS

- Art. 65, I, "a" e "b", e § 1º da Lei 8.666/93, art, 8º, VII, c/c § 2º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e art 1º, VIII, parte final, do Ato da Mesa nº 136 de 14 de abril de 2020.
- Item 4.2 do contrato original;
- Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e,
- Autorização Administrativa através do despacho no Processo: Ofício nº 356/2020/DG, e Declaração Orçamentária nº 025/CEO-DF/2020

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste instrumento a alteração dos subitens 07 e 13 da tabela que compõe o item 3.1 do contrato original, suprimindo 06 (seis) posto de trabalho da categoria "**Assistente de Saúde**" alterando para 06 postos de trabalho da categoria "**Assistente de Saúde (1)**". Aditamento do contrato em 02 (dois) posto de trabalho da categoria "**Assistente de Saúde (2)**", de sorte que doravante o quadro discriminativo dos postos de trabalho permaneça com o seguinte quantitativo e valores:





| LOTE ÚNICO   |      |                                      |      | VALOR (R\$)     |                 |                           |
|--------------|------|--------------------------------------|------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| ITEM         | QTDE | ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO | HRS  | UNITÁRIO MENSAL | SUBTOTAL MENSAL | SUBTOTAL ANUAL (12 MESES) |
| 01           | 55   | Apoio Administrativo (1)             | 6 hs | 4.568,14        | 251.247,70      | 3.014.972,40              |
| 02           | 119  | Apoio Administrativo (2)             | 8 hs | 8.911,34        | 1.060.449,46    | 12.725.393,52             |
| 03           | 47   | Secretaria Executiva                 | 8 hs | 11.117,42       | 522.518,74      | 6.270.224,88              |
| 04           | 24   | Recepcionista Executiva (1)          | 6 hs | 4.568,40        | 109.641,60      | 1.315.699,20              |
| 05           | 27   | Recepcionista Executiva (2)          | 8 hs | 8.922,23        | 240.900,21      | 2.890.802,52              |
| 06           | 02   | Mestre de Cerimônia                  | 8 hs | 8.922,23        | 17.844,14       | 214.129,68                |
| 07           | 02   | Assistente de Saúde (2)              | 6 hs | 8.527,71        | 17.055,42       | 204.665,04                |
| 08           | 04   | Operador de Equipamento Gráfico      | 8 hs | 8.318,93        | 33.275,72       | 399.308,64                |
| 09           | 01   | Técnicos em Arte de Criação Gráfica  | 8 hs | 8.318,92        | 8.318,92        | 99.827,04                 |
| 10           | 04   | Técnico de Informática               | 6 hs | 5.218,62        | 20.874,48       | 250.493,76                |
| 11           | 05   | Intérprete de Libras                 | 6 hs | 4.594,01        | 22.970,05       | 275.640,60                |
| 12           | 05   | Motorista                            | 8 hs | 9.325,21        | 46.626,05       | 559.512,60                |
| 13           | 06   | Assistente de Saúde (1)              | 6 hs | 10.105,74       | 60.634,44       | 727.613,28                |
| <b>Total</b> | 301  |                                      |      |                 | 2.412.356,93    | 28.948.283,16             |

2.2. Em decorrência de tal ajuste o valor **mensal** do contrato passa de R\$ 2.385.833,33 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) **para** R\$ 2.412.356,93 (dois milhões quatrocentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e, o **anual**, de R\$ 28.629.999,96 (vinte e oito milhões seiscentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) **para** R\$ 28.948.283,16 (vinte e oito milhões novecentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

2.3. O acréscimo de 2 (dois) postos incluídos no presente termo aditivo será pelo tempo que perdurar o enfrentamento à pandemia (COVID-19).

### CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Para instruir e concretizar o pagamento da fatura mensal a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos imprescindíveis à efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais alusivas à sua condição de prestadora de serviço e de empregadora, o que implica as seguintes alterações do contrato original que passam a vigorar a partir desta data:

[...]

3.2.3. O pagamento a CONTRATADA fica condicionado ao pedido encaminhado ao gestor do Contrato, fazendo constar neste o número do Contrato, a descrição do serviço contratado, o mês de competência, bem como a relação dos Postos de Trabalho especificando o nome de cada empregado que desempenhou os serviços para a CONTRATANTE, e suas respectivas funções, data de início dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e desligamento, quando for o caso, bem como os Postos de Trabalho não ocupados.





3.2.4 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado das seguintes documentações (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93):

- a) Nota fiscal/fatura emitida pela contratada a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa (com dígito verificador), bem como a descrição clara do objeto do contrato;
- b) Comprovante de regularidade de tributos federais perante a Fazenda Federal;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Comprovante de regularidade perante o FGTS;
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Guias de recolhimento do INSS e o respectivo comprovante de quitação, relativo ao mês imediatamente anterior ao faturado, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados e que se refere os recolhimentos;
- h) Guia de recolhimento do FGTS e o respectivo comprovante de quitação, relativo ao mês imediatamente anterior ao faturado;
- i) Cópia dos contracheques ou da folha de pagamento com o comprovante do depósito bancário relativamente ao mês anterior ao faturado;
- j) Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e de vale transporte aos empregados, nos quais deverão conter o nome e matrícula do empregado, data de entrega, quantidade, o valor dos vales e assinatura do respectivo empregado, podendo ser apresentados por meio eletrônico (depósitos no cartão do vale alimentação e vale transporte de cada empregado).

3.2.4.1. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta da Contratada que originou o contrato.

3.2.4.2. As certidões prevista nos itens "b", "c", "d", "e", e "f", da Cláusula 3.2.4 só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.4.3. A contratada relativamente à retenção do Imposto de Renda – IR, Imposto sobre Serviços – ISS e a Retenção à Seguridade Social referente ao percentual de 11% (onze por cento), deverá apenas fazer o destaque na Nota Fiscal/Fatura. A retenção e o recolhimento será efetuado pela Diretoria Financeira da Contratante, quando houver.





3.2.4.4. No caso crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços fica a cargo da Contratada (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/2004).

3.2.5. A não apresentação dos documentos elencados na cláusula 3.2.3 e 3.2.4, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até que sejam solucionadas as pendências apontadas, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.

3.2.6. A Contratada deve providenciar também uma via da frequência do ponto mensal de cada funcionário para fins de arquivo na Coordenadoria de Serviços Gerais da Contratante.

[...]

#### CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 29/06/2020, ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

3.2. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC 29 de Junho de 2020.

##### **CONTRATANTE**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa  
Catarina (ALESC)

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

Pedro Antonio Cherem Filho  
Diretor Administrativo

##### **CONTRATADA**

Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais  
Ltda.

  
Luiz Ermes Bordin  
Diretor